



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBs COM WI-FI PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.



Faint, illegible text centered on the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a section header.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a paragraph of text.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a footer or date.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or reference.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação no uso das atribuições conferidas através da Portaria nº 14/2022, de 24 de outubro de 2022 vem por meio deste revogar o Processo nº 16/2022, o qual tem como objeto o aditamento contratual do serviço de telefonia fixa com banda larga e telefonia móvel com plano de internet, por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em respeito aos princípios gerais do direito público, com fundamento nas razões a seguir expostas.

I - Dos fatos

Verifica-se que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico. Nesse sentido, após análise e revisão, a CPL compreende que houve um equívoco durante a execução do Processo de Dispensa nº 03/2019 por meio da constatação superveniente da existência de falhas/inconsistências no mesmo, em específico em relação ao termo de adesão que fora assinado, o que implicaria na invalidade do mesmo diante da inexistência do princípio da liberdade contratual.

Uma vez que as cláusulas já estão predispostas nesse tipo de contrato, resta apenas a aceitação por completo pelo aderente e ao entendermos que poderiam existir cláusulas ambíguas ou contraditórias que poderiam causar desvantagens a esta Autarquia, tornou-se necessário o pedido de cancelamento do aditamento contratual e abertura de novo certame licitatório.

Para o autor Paulo Henrique Cremonese, o contrato de adesão pode ser conceituado como aquele que adere às condições gerais e por isso, e por ser inevitável, é que se faz imprescindível o controle das cláusulas gerais, de maneira a evitar o abuso, como explanado a seguir:

As disposições contratuais ficam, exclusivamente, à disposição de apenas uma das partes, qual seja, a do lado mais forte da relação, visto que o aderente é impedido de discutir e modificar substancialmente o

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

teor do contrato ou de suas cláusulas. É, dessa forma, um contrato que embora seja bilateral, é formado unilateralmente a sua essência, cujo conteúdo é produzido em massa, apenas facultando à outra parte o simples ato de aderir-lhe ou não (2021).

Logo, constatadas possíveis irregularidades, por ocasião da análise dos recursos administrativos cabíveis pela CPL. Por reputar prejudicada a confiança no caráter contratual, e vislumbrar insegurança no prosseguimento deste, em face da possibilidade da propositura de ações judiciais que venham a frustrar sua regular resolução, solicitamos o cancelamento do processo licitatório mencionado.

II – Da fundamentação legal

Considerados os fatos discutidos, diante ausência de prejuízos ao Crefito 17, e atentando-se aos aspectos da confiança e segurança jurídica, afetados pela indicação de *error in procedendo*, a CPL entende que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse diante da existência de vícios insanáveis. Portanto, para anulação da licitação a aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

De forma a corroborar, Supremo Tribunal Federal enuncia a Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O controle exercido pela Administração sobre seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Destacamos ainda que de acordo com a Legislação Federal, a Administração pode rever seus atos quando não convenientes ou praticados em desconformidade:

Lei nº 8.112/90: Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Lei nº 9.784/99: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

III - Da decisão

Ante todo o exposto, pelos fundamentos apresentados, utilizando-se do poder de Autotutela e considerando o interesse da Administração e a conveniência administrativa, opinamos pelo cancelamento do processo licitatório nº 16/2022, com fulcro no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Aracaju, 24 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Viviane Nascimento Brandão Lima
Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Jessica
Jessica Pádua Rosa Silva
Membro da CPL

Tatiane
Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Luana
Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL

Juliana
Juliana Dantas Andrade
Presidente da CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREFITO 17
fis. 05

TERMO DE CANCELAMENTO CONTRATUAL

Prezados,

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região por meio deste Termo, solicitar o cancelamento do Termo de Adesão assinado por esta Autarquia em conformidade com o diálogo entre a gerência e o jurídico da empresa Vivo, bem como, com fundamento nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em respeito aos princípios gerais do direito público, com fundamento nas razões a seguir expostas.

O ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico. Nesse sentido, após análise e revisão, a CPL e a gerência da empresa Vivo compreenderam que houve um equívoco durante a execução do Processo de Dispensa nº 03/2019 por meio da constatação superveniente da existência de falhas/inconsistências, mediante a assinatura do termo de adesão que fora assinado, o que implicaria na invalidade do mesmo diante da inexistência de um contrato formal.

Uma vez que houve comum acordo entre as partes, tornou-se necessário o pedido de cancelamento do aditamento contratual e abertura de novo certame licitatório. Além disso, entendemos que nenhuma das partes sairá lesada, pois ao serem constatadas possíveis irregularidades, por ocasião da análise dos recursos administrativos cabíveis, foi solicitado o cancelamento do processo licitatório mencionado e contínua quitação dos serviços contratados até a regularização do processo.

Considerados os fatos discutidos, diante ausência de prejuízos ao Crefito 17 e a Vivo, e atentando-se aos aspectos da confiança e segurança jurídica, afetados pela indicação de *error in procedendo*, a CPL entende que a

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração poderá revogar, por motivo de interesse diante da existência de vícios insanáveis. Portanto, para anulação da licitação a aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Ante todo o exposto, pelos fundamentos apresentados, utilizando-se do poder de Autotutela e considerando o interesse da Administração e a conveniência administrativa, opinamos pelo cancelamento do processo licitatório nº 16/2022, com fulcro no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2023

Viviane Nascimento Brandão Lima
Viviane Nascimento Brandão Lima

Membro da CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Santos

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

JPA

Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA DANTAS ANDRADE
Data: 28/02/2023 10:35:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Juliana Dantas Andrade
Coordenadora CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 015/2023

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Resposta ao Termo de Cancelamento do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2022

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, em resposta ao termo recebido de cancelamento para o processo de dispensa de licitação nº 16/2022, que versa sobre a VIVO Telefônica, alude que conforme discutido na 212ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 25 de janeiro de 2023, informa que a Diretoria desta autarquia é favorável à anulação deste processo. Em tempo, ratifica que a solicitação deverá transformada em 02 (dois) processos, sendo o primeiro processo referente a inclusão de 11 (onze) linhas telefônicas com pacotes de dados móveis e, segundo referente 01 (um) ponto de telefonia fixa e 02 (dois) pontos de internet banda larga para a sede e subsede) do CREFITO 17.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE
FARIAS

NETO:83494154520

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

Assinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2023.01.30 13:14:31 -03'00'

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com WI-FI para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

ORIGEM: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que dá celeridade nos serviços desenvolvidos por esta Administração.

Considerando que apesar do Crefito 17 possuir contrato vigente com a empresa Vivo (telefonia móvel com internet móvel) constatou-se que para as finalidades administrativas na sede, a internet móvel disponibilizada pela empresa não seria suficiente para tais atividades.

Considerando que tal aquisição se faz necessário para o bom desempenho das atividades do presente Conselho, garantindo também o acesso aos portais que necessitam de um tráfego considerável de dados durante a utilização.

Considerando que a interrupção dos serviços de internet ensejaria uma situação de paralisação, com enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração.

Considerando que é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso à rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, instituída nos termos da **Portaria 14/2022 de 24 de outubro de 2022**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com WI-FI para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da 17ª Região com a empresa **INFOTEC**, em conformidade com o art.24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta, mas vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(....)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text below the header.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text below the 'EM BRANCO' stamp.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17

Fis. 11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso II da Lei n.8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art.24 É dispensável a licitação.

(...)

"II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art.24 da Lei n.8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17

Fis. 12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito da eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento". Manual do TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, em anexo, tendo a empresa **INFOTEC**, apresentado preços abaixo com os praticados nas demais empresas.

Definiu-se como especificação a contratação de uma empresa para o fornecimento de internet banda larga, com implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet, por meio de fibra ótica com plano de no mínimo 100 Megas com wi-fi.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e é inferior em outras empresas, vinculando-se o critério de menor preço e melhor custo benefício.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e comprar dispensadas de licitação com fundamento no art.24, inciso II, da lei n.8.666/93” (Decisão nº678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pag.22.603).

“Proceda, quando da realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.26, paragrafo único, inciso III, e art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art.27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto similar, podendo a autarquia adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do serviço pretendido foi:

- Razão Social: INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 7565239000158 e endereço situado na rua Boquim, Salão 175, Centro – UMBAUBA/SE, CEP: 49260-000.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º do art.32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art.29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, §3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS – art.47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº80, de 1997); e

Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

VII – CONCLUSÃO

E, portanto, preenchidos os requisitos do art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração apta a realizar a compra pela via direta junto a **INFOTEC**.

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade da compra já mencionada é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 10 de março de 2023.

Luana Caroline Dantas Pereira

Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima

Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Jessica Paolma Rosa Silva

Jessica Paolma Rosa Silva
Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade

Juliana Dantas Andrade
Coordenadora CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
15. 16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com WI-FI para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que dá celeridade nos serviços desenvolvidos por esta Administração.

2.2. Considerando que tal aquisição se faz necessário para o bom desempenho das atividades do presente Conselho, garantindo também o acesso aos portais que necessitam de um tráfego considerável de dados durante a utilização.

2.3. Considerando que a interrupção dos serviços de internet ensejaria uma situação de paralisação, com enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração.

2.4. Considerando que é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso à rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Dois pontos de Internet Banda Larga por meio de fibra ótica com velocidade mínima de 100 megabytes e wi-fi para:

3.1.1. Sede do Crefito 17, localizada no JFC Trade Center (Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010);

3.1.2. Subsede do Crefito 17, localizada no Neo Office Jardins (v. Dr. José Machado de Souza, 220 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.2. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

4.1.3. Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança ou criação de novas unidades administrativas.

4.1.4. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, manter atualizado todos os sistemas, software, manuais (operação, instalação e manutenção) e demais documentos necessários à identificação dos sistemas e sua infraestrutura

4.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

4.1.6. Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

4.1.7. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.9. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.1.10. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra) solicitadas pelo Crefito 17 ou detectadas pela mantenedora, correrão por conta da Contratada, sem ônus para o Conselho.

4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.14. Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços.

4.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

4.4. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura de rede cabeada em fibra ótica na localidade.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade.

4.7. Efetuar a manutenção ou substituição assim que for detectado algum mau funcionamento dos equipamentos.

4.8. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.

4.9. Fornecer ao Crefito 17 dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso dos equipamentos, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.

5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREFITO 17 por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

6.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - serviço de internet.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na análise das propostas e da habilitação, o CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2023



SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CASA 10

RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...
Data: 10/10/1964
Assinatura: [Illegible]

EM BRANCO

Este documento é válido apenas para fins de controle interno e não constitui título executivo.
Data: 10/10/1964
Assinatura: [Illegible]

Este documento é válido apenas para fins de controle interno e não constitui título executivo.
Data: 10/10/1964
Assinatura: [Illegible]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Viviane Nascimento Brandão Lima
Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos
Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira
Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva
Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade
Juliana Dantas Andrade
Coordenadora CPL



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text, possibly a signature or name.

Fourth block of faint, illegible text in the middle section.

Fifth block of faint, illegible text, possibly a signature or name.

EM BRANCO



CREFITO 17
fis. 22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAPA DE PREÇOS

Empresa	Especificações	Valor mensal (R\$)*	Valor anual (R\$)*
Infotec	300mb	R\$69,90	838,80
Provedor online	200mb	R\$120,00	1.440
Vivo	Não fornece o serviço de Internet Banda Larga		
Brisanet	Não fornece o serviço para a região		
TIM			
Claro			
Netiz			
Vipnet			
Mobtelecom			
Masternet			
Speednet			

(*): Valor referente a um ponto de Internet.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento Infotec



Proposta Comercial e Técnica. Infotec Provedor de Internet.

Promotora de vendas: Érica Silva

Contato: 79-99899-2715

Banda Larga: área atual para atual condomínios e residências atualmente somente nos bairro Atalaia, Conjunto Santa Lucia e Sol Nascente, Farolândia.
Planos: 300 MB R\$69,90 500 MB R\$99,90, 700MB: 129,90

Upload: de 40 %: Refere-se a quantos megabits de dados por segundo você pode enviar informações do seu computador para outro dispositivo ou servidor na Internet

Download: de 100%: Refere-se a quantos megabits de dados por segundo você pode baixar as informações em seu computador para outros dispositivos.

Características do serviço banda larga: Apresentam boas velocidades de conexão, alta capacidade de upload, pode sofrer alterações, atendimento de imediato via grupo de monitoramento, atendimento de 24 horas de domingo a domingo e feriados, em caso de visita técnica até 24 horas.

A banda larga: é a mais utilizada pelos usuários residenciais, sua principal diferença é a infraestrutura compartilhada entre os clientes da operadora onde ela se encontra disponível, tornando-a uma conexão pouco estável que sofre com oscilações dependendo da quantidade de usuários conectados naquela mesma rede. Infraestrutura em fibra óptica, sendo ela de ponta a ponta entramos com a fibra em sua residência.

Planos de banda larga: Clientes pessoa física, isenção de taxa de instalação, roteador da modalidade de comodato; equipamento não é cobrado, porém se o serviço for cancelado ele tem que ser devolvido, vigência contratual de 12 meses.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento Provedor online



ORÇAMENTO PARA PROVIMENTO DE INTERNET AO
CREFITO-17

Contratante: CREFITO 17

Endereços dos serviços:

Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308
Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608
Aracaju, SE, 49025-740

Contato: (79) 9 9880-2965 Luana Dantas

Conforme solicitado, segue orçamento para prestação de serviço:

Item	Descrição	R\$
1	SEDE CREFITO 17 - 200Mb Compartilhado em rede FTTH	120,00
2	SUBSEDE CREFITO 17 - 200Mb Compartilhado em rede FTTH	120,00
3		
4		
5		
6		
7		
		Total R\$ 240,00

Total: R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais)

Válido por: 12 meses

OBS: Não trabalhamos com telefonia fixa.

OBS2: A empresa é responsável pelo provimento de internet, não se responsabilizando pelo item 4.5 da licitação.

Aracaju, 03 de Março de 2023.

Edgard C. Costa

adm@provedoronline.com.br

Atendimento:

Rua Frei Paulo, 852, bairro Suíssa Aracaju-SE 49052-270
Telefones: (79) 3043-0242 / (79)3043-1944 / 0800 0393499
www.provedoronline.com.br





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento vivo



Cristiane Lira Da Silva

20/10/2022

Para: larissa.santos@crfixa.aten... e mais...

RES: RES: Renovação Contratual

Prezada Larissa,

Cliente já atendida. Não temos processo para Banda Larga, cliente informada que deverá ser direcionada para o IP LIGHT.

Ao final de cada contato, você verá que você recebe um LINK para responder uma pesquisa sobre meu atendimento como seu Gerente de Negócios, por favor, responda as que pesquisa de satisfação. Sua avaliação é muito importante para o desenvolvimento de meu trabalho.

Atenciosamente,

Cristiane Lira da Silva
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria Comercial de Governo | VP B2B
Tel: +55 31 9 8296-8630
E-mail: cristiane.lira@vivoempresas.com
Rodovia Aracaju - RJ, 2.420 - São Roque - RJ, RJ 24200-000
CEP: 24200-000 - Rio de Janeiro, RJ

vivo
EMPRESAS



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text below the header.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

EM BRANCO

Main body of faint, illegible text, possibly a list or detailed report.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cristiane Lira Da Silva

26/09/2022

Para: Luana Caroline Dantas >

RES: ENC: RES: RES: Renovação de contrato

Luana, tudo bem?

Não temos o serviço de banda larga para o endereço informado. Temos apenas de internet corporativa dedicada - 100MB // valor - R\$ 469,00.

Se desejar seguir com o contratação de INTERNET DEDICADA LIGHT + MOVEI, segue em anexo termos para assinatura (anexo 1 e 2). O valor total com o contrato de móvel ficará com valor mensal de R\$ 999,00.

Se desejar seguir com o contratação de INTERNET DEDICADA + MOVEI, segue em anexo termos para assinatura (anexo 2 e 3). O valor total com o contrato de móvel ficará com valor mensal de R\$ 1.459,00.

Ressalto que o link de internet oferecido, é de INTERNET DEDICADA LIGHT com as seguintes características:

- Reparo: até 6h;
- Conexão Simétrica e 100% de banda garantida;
- SLA 99,6% garantido entre os maiores SLA's do mercado;



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

27
CREFITO 17
Fis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

< Entrada ENC: RES: RES: Renova... ^ v

- Reparo: até 6h;
- Conexão Simétrica e 100% de banda garantida;
- SLA 99,6% garantido entre os maiores SLA'sdo mercado;
- Todas as taxas de instalação são isentas;
- Range 8 IP'S lan 8 IPs LAN (/29) sendo 6 IP 's utilizáveis;
- IP WAN NAVEGÁVEL 1 endereço IP público * (IP WAN/31)
- Caso o cliente necessite de conexão com câmeras, VPN, segurança avançada, entre outros, precisamos alterar para a internet dedicada;

Caso desejar IP's fixo, utilizar anexo 3, abaixo informações:



**Internet
DEDICADA**

- + Visualização e controle da rede de dados
- + Acesso a relatórios de desempenho dos links

- Reparo: até 6h;
- Conexão Simétrica e 100% de banda garantida;
- SLA 99,5% garantido entre os maiores SLA'sdo mercado;
- Todas as taxas de instalação são isentas;
- Range 8 IP'S lan 8 IPs LAN (/29) sendo 6



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

< Entrada ENC: RES: RES: Renova... ^ v

- Todas as taxas de instalação são isentas;
- Range 8 IP'S lan 8 IPs LAN (/29) sendo 6 IP's utilizáveis;

*Ao final de cada contato, pode ser que você receba um **LINK** para responder uma pesquisa sobre meu atendimento como seu Gerente de Negócios, por gentileza responda as questões, pesquisa de satisfação. Sua avaliação é muito importante para o desenvolvimento do meu trabalho.*

Atenciosamente,

Cristiane Lira da Silva

Gerente de Negócios – Especialista Governo

Diretoria Comercial de Governo | VP B2B

Cel + 55 81 9 8286-8659

E-mail: cristiane.lsilva@telefonica.com

Empresarial Acácio Gil – Rua: Padre Carapuceiro, nº910, Boa Viagem

9º Andar - CEP: 51020-280 | Recife - Pernambuco

vivo 
EMPRESAS



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the middle of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento Brisanet

Cotação de Serviço



Josivan Fernandes

Boa tarde. Acuso o recebimento, será analisada a viabilidade técnica e financeira. +Fabiano Julio Santana dos Santos +...



Qui 16/02/2023 12:54



Luana Caroline

Para: licitacoes@grupobrisanet.com.br



Qui 16/02/2023 12:54

TERMO DE REFERENCIA - (F...)

Prezados, bom dia

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de dois pontos de internet fixa. Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço. Favor desconsiderar o objeto "telefonia fixa" contido no termo de referência.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:

Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, numero 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-74

Aguardo retorno.

Cotação de Serviço

Responder Encaminhar



Ângela Dantas <angela.dantas@grupobrisanet.com.br>

Para: Você

Cc: BRISANET TELECOMUNICAÇÕES; Daniel Moura Rego Araujo; Fabiano Julio Santana dos Santos



Sex 24/02/2023 11:37

Boa tarde, Luana. Tudo bem?

Tivemos retorno da nossa equipe técnica e, no momento, infelizmente não conseguimos atender à demanda para os endereços solicitados, visto que as caixas internas ainda não estão ativas. Mas gostaríamos de agradecer o contato e interesse em nossos serviços! Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ângela Dantas

Analista Comercial | B2G - Business To Government

0800 281 1300 | (84) 9 9604 4672

Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento TIM



Vinicyus.al@unityempresas.com.br

â€” ← ← → ...

Para: Você

Qua, 08/02/2023 14:27

CONSELHO REGIONAL DE FI... ▾

Prezados , segue proposta de linhas móveis com nossos melhores valores atuais .
a operadora TIM ainda não conta com telefonia fixa e internet fixa na região nordeste do País .

...

Orçamento Claro



AMANDA SA BARRETO DE SOUZA
<amanda.barreto@embratel.com.br>

← ← ...

Para: Você

Qua, 08/02/2023 08:02

Luana,

Não poderemos atender com a telefonia fixa e a internet.

Quanto a telefonia móvel, ofertei nosso menor preço para que o Conselho possa fazer uma contratação direta.

Atenciosamente,



Amanda Sá Barreto
Executiva de Contas
Diretoria Executiva de Mercado Governo

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento Netiz (sem retorno)

Cotação de serviço

1 v



Luana Caroline

Para: mlfalcao@netiz.com.br

Sex, 17/02/2023 14:58

_TERMO DE REFERENCIA - (F... v

Prezada, boa tarde.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de dois pontos de internet fixa. Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço. Favor desconsiderar o objeto "telefonia fixa" contido no termo de referência.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:
Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-74

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento VipNet

WhatsApp chat interface with contact +55 79 98134-0108. The messages are as follows:

Message 1 (Left):
Prezado, bom dia.
Faço em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de dois pontos de internet fixa. Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço. Favor desconsiderar o objeto "telefonia fixa" contido no termo de referência.
Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:
Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010
Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-74
Aguardo retorno.

Message 2 (Right):
608 - Aracaju, SE, 49025-74
Aguardo retorno.

Message 3 (Left):
Anexo: _TERMO DE REFERENCIA - (FIXO).docx (1).pdf (5 páginas - 182 KB - pdf)

Message 4 (Right):
Olá, bom dia!
Estarei verificando a viabilidade e trago um retorno

Message 5 (Right):
Muito obrigada! Só retificando o CEP do ponto 2: 49025-740

Message 6 (Left):
Certo

Message 7 (Right):
quinta-feira

Message 8 (Right):
Bom dia! Aguardo retorno de vocês

Message 9 (Left):
Anexo: _TERMO DE REFERENCIA - (FIXO).docx (1).pdf (5 páginas - 182 KB - pdf)

Message 10 (Right):
Olá, bom dia!
No momento não temos viabilidade no endereço

Message 11 (Right):
Obrigada

Orçamento Mobtelecom

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

< 11 **Mob Telecom**
Toque para editar os contatos

Prezado, bom dia.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de dois pontos de internet fixa. Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço. Favor desconsiderar o objeto "telefonia fixa" contido no termo de referência.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:
Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-740

Aguardo retorno.

_TERMO DE REFERENCIA - (FIXO).docx (1).pdf
6 páginas • 142 KB • pdf

< 11 **Mob Telecom**

_TERMO DE REFERENCIA - (FIXO).docx (1).pdf
6 páginas • 142 KB • pdf

Poxa!
Por motivo de indisponibilidade técnica no momento não vamos conseguir te atender nesse endereço. Estamos investindo na expansão da nossa rede e em breve vamos turbinar a sua vida. **Até breve!**

Ficamos felizes por atender você! Agradecemos seu contato.

Obrigada

Olá, seja bem vindo(a) ao canal oficial da Mob Telecom

Digite a opção de atendimento desejado:

- 1 - Contratação de serviços
- 2 - Assistência técnica e financeira
- 3 - Segunda via de fatura
- 4 - Indicação premiada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento Mastenet

< 11 +55 79 99645-2208

Prezado, bom dia.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de dois pontos de internet fixa. Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço. Favor desconsiderar o objeto "telefonia fixa" contido no termo de referência.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:
 Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010
 Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-740

Aguardo retorno.

Ola, somos da Masternet. Como podemos ajudar?

Ola, somos da Masternet. Como podemos te ajudar?

_TERMO DE REFERENCIA - (FIXO).docx (1).pdf

Você
Prezado, bom dia.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687...

Bom dia. Na região citada não temos cobertura.

Ta certo, obrigada!



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orçamento Speednet

< 11 +55 79 98169-1183
Toque para adicionar ou excluir contatos

Prezada, bom dia.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de dois pontos de internet fixa. Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço. Favor desconsiderar o objeto "telefonia fixa" contido no termo de referência.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:
Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-74

Aguardo retorno. 13:16



< 11 +55 79 98169-1183

Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-74

Aguardo retorno. 13:16



Maxweel Silva iniciou atendimento 13:11

boa tarde luana, tudo bem? 13:17

verifiquei q o endereços informados nao estao dentro de nossa area de cobertura tecnica infelizmente!!!! 13:18

Tá certo, obrigada! 13:22

a speed agradece seu contato, tenham um excelente fim de semana 13:31

Maxweel Silva encerrou o atendimento 13:50

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documentos Infotec

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 98683 / 2023

Inscrição Estadual: 271203342

Razão Social: INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

CNPJ: 756523000158

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Atividade Econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Endereço: RUA BOQUIM SALÃO 175, CENTRO - UBAUBA CEP: 49260000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 09/03/2023, válida até 08/04/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230309AF264E

09/03/2023

1/1



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14/03/2023, 10:57

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.686.238/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2006	
NOME EMPRESARIAL INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOTEC			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-08 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.80-8-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.80-8-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BOQUIM	NÚMERO 175	COMPLEMENTO SALAO	
CNPJ 46.200-000	BARRIO/CELETRIC CENTRO	MUNICÍPIO UMBAUBA	UF RE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVACOL@HO.COM.BR		TELEFONE (78) 9546-3687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2023 às 10:50:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI
CNPJ: 07.565.239/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:18 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2023.
Código de controle da certidão: 5718.2D6F.5009.184C
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO SERGIPE
MUNICÍPIO DE UмбаUBA
Secretaria de Finanças
PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 49.260-000
CNPJ: 13099395000173

27/02/2023 10:45:42 - Administrador



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF: 07565239000158
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 121150018497
NOME / RAZÃO SOCIAL: INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI
ENDEREÇO: RUA BOQUIM, 175 - SALAO - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Umbaúba / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 27/02/2023
VÁLIDO ATÉ: 28/05/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AQ3MJACNYMW

E-mail: tributos@umbauba.se.gov.br Site: www.umbauba.se.gov.br Telefone: (78) 36482178
Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Assessor: <http://umbauba-se.link3.com.br/3-grp/servicos.html> para verificação.

Link3 Tecnologia Ltda

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 105370 / 2023

Inscrição Estadual: 271283342

Razão Social: INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

CNPJ: 7565239000158

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Atividade Econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Endereço: RUA BOQUIM SALÃO 175, CENTRO - UBAUBA CEP: 49260000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 293 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 14/03/2023, válida até 13/04/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Autenticação: 20230314C2JVFK

14/03/2023

1/1

CREFITO 17
Fis. 40

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14/03/2023, 11:14

SIEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 105372/2023

Inscrição Estadual: 27.126.334-2
Razão Social: INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA
CNPJ: 07.565.239/0001-58
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
Endereço: RUA BOQUIM SALÃO 175
CENTRO - UBAUBA CEP: 49260000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o Sirelto da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 14/03/2023 11:14:27, é válida até 13/04/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 14 de Março de 2023

Autenticação:20230314AGUT08

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Planco
Cap 49080-900 - Aracaju/SE - (Dix 79) 216-7956

<https://security.sefaz.se.gov.br/portal/print.jsp?AppName=SIG&TransId=T241623&Option=process&token=zkBXjYBUo79GBqD3An4gCC>

1/1



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.565.239/0001-58
Certidão nº: 10627361/2023
Expedição: 14/03/2023, às 11:18:17
Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.239/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Revidas e sugestões: credenc@tst.jus.br

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA CPL

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Justificativa para contratação da empresa Infotec

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, viemos por meio deste justificar a contratação da empresa **Infotec** referente ao **Processo de contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga em fibra óptica, com velocidade mínima de 100mbs com wi-fi** para Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (nº 09/2023). Esse fato decorre do número reduzido de empresas que ofertam o serviço na área da sede e subsede e do fato de que algumas empresas locais de Internet Fixa não atendem Autarquias Federais, como é o caso do Crefito 17.

Foram contatadas 11 empresas no total, são elas: Vivo, Infotec, Provedor Online, Brisanet, TIM, Claro, Netiz, Vipnet, Mobtelecom, Mastenet e Speednet. No entanto, das empresas citadas, apenas a Infotec e a Provedor Online foram elegíveis, uma vez que realizam esse tipo de serviço nas áreas necessárias.

Ao analisarmos especificamente cada caso, a Vivo, empresa que atualmente presta serviço a esta Autarquia restringiu o tipo de oferta para apenas a opção "link dedicado" (Figura 1). O Link dedicado é um serviço de acesso dedicado à Internet, sem compartilhamento do acesso, por meio de conexões diretas. A grande diferença entre esse tipo de internet e a banda larga diz respeito a maior estabilidade e agilidade, contudo, após análise e conversa com o técnico de TI, notou-se que apesar dos benefícios, o Crefito 17 nunca apresentou graves problemas com a internet do tipo banda larga, e que optar apenas pela estabilidade do sinal não seria a opção economicamente mais viável, pois a mesma possui um custo bem mais elevado.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CD Cristiane Lira Da Silva 26/03/2022
Para: Luana Caroline Dantas >

RES: ENC: RES: RES: Renovação de contrato

Luana, tudo bem?

Não temos o serviço de banda larga para o endereço informado. Temos apenas de internet corporativa dedicada - 100MB // valor - R\$ 469,00.

Se desejar seguir com o contratação de INTERNET DEDICADA LIGHT + MOVEL, segue em anexo termos para assinatura (anexo 1 e 2). O valor total com o contrato de móvel ficará com valor mensal de R\$ 999,00.

Se desejar seguir com o contratação de INTERNET DEDICADA + MOVEL, segue em anexo termos para assinatura (anexo 2 e 3). O valor total com o contrato de móvel ficará com valor mensal de R\$ 1.459,00.

Figura 1: Contato com a vivo

Reiteramos que como houve o cancelamento do Processo Inicial em comum acordo entre as partes e constatou-se inviabilidade técnica para a manutenção da Internet Banda Larga, a tramitação atual não deverá ocasionar multas ou maiores danos e cabe ao Crefito 17 buscar uma contratação que melhor se encaixe com a sua realidade. Em relação às demais empresas (Brisanet, TIM, Claro, Netiz, Vipnet, Mobtelecom, Mastenet e Speednet), como demonstrando no Processo, as mesmas não possuem viabilidade técnica nos locais da sede e subsede do Crefito 17, o que gera a impossibilidade de contratação.

Além disso, ressalta-se que há uma restrição mercadológica para este tipo de serviço, inferida pelos responsáveis pela pesquisa de preços após cotação, pois somente após diversas tentativas fracassadas de obtenção de cotações pode-se concluir que há uma ausência de fornecedores suficientes na região. Segundo o Tribunal de Contas da União, "caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada". Por isso, podemos afirmar que a dificuldade em obter 3 (três) orçamentos para essa licitação pode ser justificada, uma vez que o responsável pela pesquisa de preços consultou diversas fontes, fez vários contatos com possíveis fornecedores e, mesmo assim, não logrou êxito na obtenção de três cotações de preços, o que foi comprovado documentalmente no Processo.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesse sentido, a CPL entende que a escolha da empresa de internet banda larga deve ser pautada na sua capacidade de fornecimento dos serviços e considerando a compatibilidade de preços com o mercado. Assim, estando dentro dos patamares autorizados pela legislação Lei 8.666/93 e possuindo a melhor área de cobertura, a empresa escolhida a ser contratada para a prestação dos serviços foi a **Infotec**.

Aracaju, 08 de março de 2023

Luana Caroline Dantas Pereira
Luana Caroline Dantas Pereira

Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva

Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima
Viviane Nascimento Brandão Lima

Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos

Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade

Coordenadora da CPL

CREFITO 17



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
REF. PROCESSO Nº09/2023

MINUTA DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E xxx, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBS COM WI-FI PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

CONTRATADA:

Nome empresarial: xxx, Nome fantasia: xxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o nºXXXX, com sede XXX, XXX, CEP: XXX, neste ato representado pelo Sr. XXX, representante legal, inscrito no CPF sob nº XXX.

Resolvem, de acordo com o Processo Administrativo nº 09/2023, celebrar o presente Contrato para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, que reger-se-á pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308 Empresarial JFC Trade Center. – Jardins, Aracaju/Se - CEP 49.026-900.
Telefone: (79) 3024-2476



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Dois pontos de Internet Banda Larga por meio de fibra ótica com velocidade mínima de 100 megabytes e wi-fi para:

2.1.1. Sede do Crefito 17, localizada no JFC Trade Center (Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010);

2.1.2. Subsede do Crefito 17, localizada no Neo Office Jardins (Av. Dr. José Machado de Souza, 220 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia de **R\$xxx** (valor por extenso) dividido em 12 parcelas iguais mensais de **R\$ XXX** (Valor por extenso) no período de vigência deste contrato.

3.2. Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 da Cláusula Terceira, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 4.7. Verificada a regularidade, o Departamento Financeiro realizará a respectiva quitação.
- 4.8. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.
- 4.9. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas nº xxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

5.1.2. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

5.1.3. Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança ou criação de novas unidades administrativas.

5.1.4. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, manter atualizado todos os sistemas, software, manuais (operação, instalação e manutenção) e demais documentos necessários à identificação dos sistemas e sua infraestrutura

5.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

5.1.6. Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

5.1.7. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.1.9. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.1.10. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra) solicitadas pelo Credito 17 ou detectadas pela mantenedora, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Conselho.

5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.14. Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços.

5.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 5.4. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura de rede cabeada em fibra ótica na localidade.
- 5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados.
- 5.7. Efetuar a manutenção ou substituição assim que for detectado algum mau funcionamento dos equipamentos.
- 5.8. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.
- 5.9. Fornecer ao Crefito 17 dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso dos equipamentos, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text. The text is too light to be transcribed accurately.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com às condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

6.5. Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 09/2023 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.

e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconcondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text. The text is too light to be transcribed accurately.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;

d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;

e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 20 (dez) dias corridos.

10.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.

10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expreso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17

Fis. 55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

12.1. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO por todos os signatários, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREFITO 17 por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

12.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

12.3. Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.

12.4. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a mesma se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.

13.2. Ainda, os diálogos poderão ocorrer via Telefone ou aplicativo de mensagem, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

EM BRANCO



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
His. 56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da **CONTRATADA xxxx**, expediente do Processo nº 09//2023 da Comissão Permanente de Licitação para a contratação citada.

14.3. O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.

14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 58

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aracaju, XX de XX de 2023

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO - CREFITO-17

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

xxxx (CONTRATADA)

(FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Empresarial JFC Trade Center. – Jardins, Aracaju/Se - CEP 49 026-900.
Telefone: (79) 3024-2476



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicação Interna- CI nº 11/2023/CPL

Aracaju, 14 de março de 2023

De: CPL/CREFITO17

Para: GAPRE

Assunto: Solicitação de Análise da Diretoria para Processo nº 09/2023

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente encaminhamos o Processo de nº 09/2023 referente a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, para análise da diretoria e elaboração do parecer jurídico.

Viviane Nascimento Brandão Lima

Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva

Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos

Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira

Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade

Coordenadora da CPL- CREFITO 17

Atenciosamente,

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 039/2023

Aracaju/SE, 16 de março de 2023

A

Assessoria Jurídica - ASJUR

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica para Processo Administrativo nº 09/2023

Prezado (a),

Com cordiais cumprimentos, o Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, encaminha para análise e manifestação jurídica, o processo de dispensa de licitação nº 09/2023, que versa sobre Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica para atender à demanda do CREFITO 17.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2023.03.16 14:09:52 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 62

Comunicação Interna- CI nº 009/2023/ASJUR

Aracaju, 20 de março de 2023.

De: ASJUR/CREFITO17


Para: GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta CI GAPRE/CREFITO17 nº 039/2023, sirvo-me da presente para devolver processo de dispensa de licitação nº 09/2023, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – Crefito 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 09/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA. QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, E A EMPRESA INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA. PREVISÃO LEGAL. ART. 24, II E ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise jurídica na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação e minuta do respectivo contrato, cujo objeto é a contratação, pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, da empresa INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ: 07.565.239/0001-58, para a prestação de serviço de Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: justificativa da contratação direta; apresentação de propostas e orçamentos comerciais; análise das propostas; justificativa da escolha do fornecedor e do preço; documentos de habilitação da empresa vencedora; e encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer.

É sucinto o relatório, passaremos a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

A regra é que a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer igualdade entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela -se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável. E, o inciso II desse artigo, estabelece, *ipsis literis*:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O que se verifica neste inciso da Lei é um dos casos de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ou seja, hipótese em que a legislação autoriza que sejam reduzidas as formalidades prévias às contratações pela Administração, havendo a dispensa de licitação em razão do pequeno valor envolvido.

Assim, o citado dispositivo legal excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, valor este atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sobre o procedimento a ser empreendido para a contratação direta por dispensa de licitação, é importante ressaltar o que dispõe o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;"

Nesse passo, os atos em que se verifique a dispensa de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a esse princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Na dispensa de licitação, obrigatoriamente o agente público deve apresentar a razão da escolha do fornecedor ou executante (artigo 26, parágrafo único, inciso II) e, também, a justificativa do preço (artigo 26, parágrafo único, inciso III). Sendo tais requisitos preteridos, impõe-se a anulação do ato administrativo que selecionar a empresa, ou mesmo a anulação do contrato. A escolha é discricionária, sim, porém deve ser devidamente – e tecnicamente – motivada na oportunidade da escolha pela administração pública.

In casu, observa-se que se faz presente nos autos a justificativa devidamente redigida e fundamentada, com base na legislação vigente e dentro dos parâmetros por ela estabelecidos no que concerne a escolha do fornecedor, como também em razão do valor contratado.

No que concerne à dotação orçamentária, não se vislumbra no processo administrativo em apreço, a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das despesas e obrigações decorrentes do contrato administrativo a ser posteriormente firmado. Mister que seja apontado.

Logo, deve se atentar a necessidade de incluir aos autos do processo, a rubrica orçamentária destinada a despesa específica, conforme exigência do art. 7º, §2º, inciso III da lei de licitações nº 8.666/93.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Ademais, para que o respeito à ordem jurídica e aos princípios da legalidade e economicidade sejam cumpridos, deve-se levar em conta que a realização do certame seja também vantajosa para a Administração, alinhando-se com a eficiência dos serviços prestados, sendo que a mesma não pode sofrer nenhum tipo de prejuízo.

Desta forma, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizado detalhado levantamento das empresas participantes (respeitando número mínimo de três), efetivando-se não só a coleta de preços, mas principalmente suas reputações e práticas de mercado frente a outros consumidores de seus produtos, e foi possível identificar a empresa que poderá trazer mais vantajosidade para a administração diante da contratação pretendida.

É interessante respaldar que agindo assim, demonstra que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando de ter nenhuma das fases do procedimento, importante salientar ainda, a grande necessidade da contratação do serviço de internet banda larga, serviço essencial para o desempenho das funções de cada colaborador.

Por fim, no que tange a minuta de contrato, observa-se que está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da lei 8666/93.

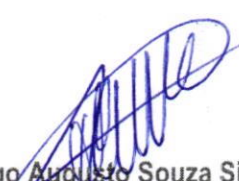
III – CONCLUSÃO

Portanto, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, observadas as ponderações presentes acima, entende esta Assessoria Jurídica, que é dispensável na forma do art. 24, II e 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei nº 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades da Autarquia.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 20 de março de 2023.


Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

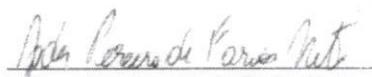
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE PARA CONTRATO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROVEDOR DE INTERNET PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**

O Presidente do *CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO*, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar o CONTRATO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA: *INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA*, inscrita no CNPJ: 07.565.239/0001-58, situado na rua Boquim, Salão 175, Centro – UMBAÚBA/SE, CEP: 49260-000, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda Larga em fibra óptica, com velocidade mínima de 100MBs com Wi-Fi para atender as demandas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, com fundamento no “ ART. 24, INCISO II, DA Lei Federal Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ”, Sendo este, com o Valor Global de **R\$ 1.677,60 (Hum Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**.

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 06 de abril de 2023.


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 68

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 045/2023

Aracaju/SE, 22 de março de 2023

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, por intermédio deste expediente, vem encaminhar parecer jurídico, este com ressalvas, para o processo de nº 09/2023, que versa sobre para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o CREFITO 17.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE
FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2023.03.22 10:48:07 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



CREFITO 17
fis. 69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO Nº09/2023

CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E BY TELECOM LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBS COM WI-FI PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

CONTRATADA:

Nome empresarial: **BY TELECOM LTDA**, Nome fantasia: INFOTEC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.034.575/0001-96, com sede na rua Zacarias Silveira, nº 21, setor sala, Centro, Município de Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000, neste ato representado pela Sra. VALDELICE DE JESUS SANTOS, representante legal, inscrito no CPF sob nº 002.767.145-39.

Resolvem, de acordo com o Processo Administrativo nº 09/2023, celebrar o presente Contrato para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, que reger-se-á pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e Terapia Ocupacional da 17ª Região, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Dois pontos de Internet Banda Larga por meio de fibra ótica com velocidade mínima de 100 megabytes e wi-fi para:

2.1.1. Sede do Crefito 17, localizada no JFC Trade Center (Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010);

2.1.2. Subsede do Crefito 17, localizada no Neo Office Jardins (Av. Dr. José Machado de Souza, 220 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços na sede e subsede será pago a quantia de **R\$ 1.677,60** (um mil, seiscentos e setenta e sete reais, e sessenta centavos) dividido em 12 parcelas iguais mensais de **R\$ 139,80** (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos) no período de vigência deste contrato de 12 meses.

3.2. Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CRÉDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 da Cláusula Terceira, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

4.6. Verificada a regularidade, o Departamento Financeiro realizará a respectiva quitação.

4.7. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

4.8. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CRÉDITO 17, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.011.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

5.1.2. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

5.1.3. Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança ou criação de novas unidades administrativas, desde que seja respeitado o objeto contratual.

5.1.4. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, manter atualizado todos os sistemas, software, manuais (operação, instalação e manutenção) e demais documentos necessários à identificação dos sistemas e sua infraestrutura

5.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

5.1.6. Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

5.1.7. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.9. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.1.10. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra) solicitadas pelo Crefito 17 ou detectadas pela mantenedora, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Conselho, desde que possua relação com o objeto contratual e seja de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.14. Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços.

5.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

5.4. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura de rede cabeada em fibra ótica na localidade.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados.

5.7. Efetuar a manutenção ou substituição assim que for detectado algum mau funcionamento dos equipamentos.

5.8. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.

5.9. Fornecer ao Crefito 17 dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso dos equipamentos, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com às condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

6.5. Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 09/2023 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.

e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconcondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 20 (dez) dias corridos.

10.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.

10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresse consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO por todos os signatários, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREFITO 17 por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

12.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

12.3. Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.

12.4. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a mesma se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.

13.2. Ainda, os diálogos poderão ocorrer via Telefone ou aplicativo de mensagem, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da **CONTRATADA INFOTEC**, expediente do Processo nº 09//2023 da Comissão Permanente de Licitação para a contratação citada.

14.3. O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.

14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 79

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
NETO:83494154520 Dados: 2023.04.11 10:11:49 -03'00'

Aracaju, ____ de abril de 2023

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO -
CREFITO-17**

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

VALDELICE DE JESUS Assinado de forma digital por VALDELICE
DE JESUS SANTOS:00276714539
SANTOS:00276714539 Dados: 2023.04.10 15:10:02 -03'00'

INFOTEC

VALDELICE DE JESUS SANTOS (CONTRATADA)

(FISCAL DE CONTRATO)

EM BRANCO



CREFITO 17
is. 80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

EM BRANCO



CRÉDITO 17
81

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CRÉDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
is. 82

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 074/2023

Aracaju/SE, 20 de abril de 2023

A

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Resposta da Comunicação Interna nº 30/2023/CPL - Indicação de Fiscal

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, e conforme explanado e discutido na 224ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 19 de abril de 2023, vem por intermédio deste expediente, em resposta a Comunicação Interna nº 30/2023/CPL, nomear o colaborador Cleiton Lobo Vasconcelos para fiscal de contrato da prestação de serviço de internet wi-fi junto a empresa Infotec.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2023.04.20 14:00:31 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CARTA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aracaju/SE, 28 de abril de 2023

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Para: TELEFONICA BRASIL S.A.

Assunto: Solicitação de cancelamento do serviço de banda larga

Prezados,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, e neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, vem por meio deste solicitar a finalização do contrato vigente relacionado ao serviço da banda larga com vínculo no número de telefone (79) 3023-5955. Ademais, salientamos que desejamos que a linha de voz continue ativa até que a nova linha seja instalada, conforme contrato do Processo nº05/2023 do Crefito 17.

Este cancelamento se dá devido a mudanças no tipo de serviço de Internet Fixa oferecida pela empresa, assim, requeremos o cancelamento imediato dos seguintes serviços contratados:

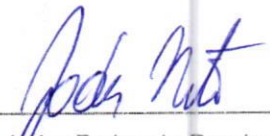
- Internet + Serviços Digitais e Técnicos: VIVO Fibra 200 Mega Empresas

Enfatizamos que a partir da data do recebimento desta solicitação o serviço poderá ser desativado, observando as condições contratuais, e não mais deverão ser cobrados débitos em relação a estes serviços. Além disso, estamos cientes de que a rescisão do Contrato não exclui a nossa responsabilidade quanto ao pagamento dos serviços prestados até a desativação. Por fim, agradecemos os anos de parceria e contamos com a seriedade e comprometimento da empresa para que esta solicitação seja atendida rapidamente.

Atenciosamente,



Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL



Dr. Jader Farias de Pereira Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



CREFITO 17

84

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

DESPACHO CPL

Referente as datas dos extratos de ata

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, justificar a distância entre as datas de ratificação do presidente dos processos licitatórios e as datas de envio dos extratos de ata. Vale ressaltar que isso ocorreu em virtude da necessidade de abertura de um processo de contratação da Imprensa Nacional, uma vez que o Coffito nos informou que não seria mais viável a manutenção dos serviços e que o Crefito 17 deveria contratar por conta própria.

É sabido que os trâmites legais e internos do presente Conselho requerem tempo, pois exigem formulação do Processo pela CPL, seguido de envio para o Gapre e avaliação da Comissão Jurídica, a fim de que haja uma análise do processo. Além disso, após concordância desse setor, há a necessidade de ratificação do Conselheiro Presidente para continuidade da tramitação com a assinatura do contrato.

Ante o exposto, salientamos que a assinatura do contrato com a Imprensa Nacional se deu em 05/06/2023, e que os serviços de publicação só são possíveis após essa data, justificando o envio dos extratos de ata com semanas de atraso. Sem mais, agradecemos desde já pela atenção despendida, enquanto elevamos protesto de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2023

Respeitosamente,

Juliana Dantas Andrade

Presidente da CPL

EM BRANCO



CREFITO 17
is 85

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga em fibra óptica, com velocidade mínima de 100mbs e wi-fi para o CREFITO 17. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23 e 24, ambos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se de uma importante ferramenta administrativa que auxilia as atividades do Conselho. **RATIFICAÇÃO:** 06/04/2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL:** R\$1.677,60 (Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de internet. **CONTRATADA:** INFOTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.034.575/0001-96.

Aracaju, 06 de julho de 2023


Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO

04/07/2023. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Demostenes Müller pela ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Contratado: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PREDIO DA INSPECTORIA DO CREA-RS SANTANA DO LIVRAMENTO, LOCALIZADA NA RUA 13 DE MAIO, 410 - LOJAS 601 E 602 - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS - Ceste Aditivo: Inclui-se como fiscal do contrato o funcionário Arquiteto Leonardo David de Mesquita Strengre Torgo, matrícula funcional n. 1487, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 412, de 28 de junho de 2023, assinada em 28 de junho de 2023. Contrato P5021/2023. Modalidade: Tomada de Preços 11/2023. Processo: 2023.000004157-6. Data da assinatura: 03/07/2023. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.01.002. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Luiz Guilherme Schutz Fonela pela INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Contratado: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PREDIO DA INSPECTORIA DO CREA-RS EM ALEGRETE, LOCALIZADA NA RUA GENERAL SAMPAIO, 984 - SALA 111 - ALEGRETE/RS - deste Aditivo: Inclui-se como fiscal do contrato o funcionário Arquiteto Leonardo David de Mesquita Strengre Torgo, matrícula funcional n. 1487, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 413, de 28 de junho de 2023, assinada em 28 de junho de 2023. Contrato P5020/2023. Modalidade: Tomada de Preços 10/2023. Processo: 2023.000004278-5. Data da assinatura: 03/07/2023. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.01.002. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Luiz Guilherme Schutz Fonela pela INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Contratado: SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA. Espécie: 6º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de bombeiro civil, com fornecimento dos equipamentos necessários, visando atender ao público interno e externo e manter a segurança dos bens patrimoniais, documentos, instalações do Crea-RS, bem como dos eventos realizados pelo Crea-RS no Estado do Rio Grande do Sul - deste Aditivo: substitui-se o Fiscal do Contrato o funcionário Dane Marcelo da Costa, matrícula funcional n. 571, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 65, de 27 de fevereiro de 2020, assinada em 28 de fevereiro de 2020, pelo funcionário Carlos Eduardo Lima de Oliveira, matrícula funcional n. 828, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 394, de 21 de junho de 2023, assinada em 23 de junho de 2023; inclui-se como Fiscal do Contrato o funcionário Mateus Rosa Garcia, matrícula funcional n.º 921, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 95, de 21 de junho de 2023, assinada em 23 de junho de 2023; a numeração como Fiscal do Contrato refere-se à responsabilidade pela área técnica dos Bombeiros Civis. Contrato n.º P5019/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico 07/2020. Processo: 2020.000001696-0. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.009. Data da assinatura: 04/07/2023. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Solange Simões e Marcelo Araújo Rivas pela SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, UASG 927163, pessoa jurídica de direito público sob o CNPJ 13.136.890/0001-05, vem tornar pública a ABERTURA do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência médica hospitalar e laboratorial para os servidores e dependentes. Data de realização do certame: 21/07/2023, às 09h00, no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras. O edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal e no site www.crea-se.org.br. Fundamentação: Lei 10.520/02, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e complementares.

Aracaju, 5 de julho de 2023.
PATRICIA CARLA ALVES MELO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE COTAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento para suprir as necessidades do CRF/AL. As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do CRF/AL. E através do e-mail comprascrfal@gmail.com

LUCIANA DE MELO MARTINS
Coordenadora de compras

AVISO DE COTAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL Torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço, para fornecimento de material de higiene e limpeza para suprir as necessidades do CRF/AL.

As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do CRF/AL. E através do e-mail comprascrfal@gmail.com

LUCIANA DE MELO MARTINS
Coordenadora de compras

AVISO DE COTAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL Torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço para contratação de empresa especializada em dedetização. Para suprir as necessidades do CRF/AL.

As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do CRF/AL. E através do e-mail comprascrfal@gmail.com

LUCIANA DE MELO MARTINS
Coordenadora de compras

AVISO DE COTAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço, para contratação de empresa especializada em serviços comuns de limpeza e recepção para suprir as necessidades do CRF/AL.

As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do CRF/AL. E através do e-mail comprascrfal@gmail.com

LUCIANA DE MELO MARTINS
Coordenadora de compras

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação sem repasse de recursos financeiros que entre si celebram o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. OBJETO: O Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços, materiais e recursos humanos entre o SENAI e o CRF-GO, no qual o SENAI, por meio do Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas, prestará seus serviços na área de produção, qualidade e garantia da qualidade, estimulando de maneira evolutiva a cultura da qualidade e segurança durante a produção nas indústrias de cosméticos e saneantes; e o CRF-GO, dentro da área de atuação do farmacêutico, auxiliar na capacitação profissional e acompanhar, através da Fiscalização, o exercício profissional e o cumprimento aos seus preceitos éticos, além do registro no CRF-GO. Data da assinatura: 26.06.2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme normativas que regulamentam as tratativas das partes envolvidas.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2019 CRF/PA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Reunião Plenária de 29/10/2019 de abertura de concurso público, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019 CRF/PA, publicado no DOU de 10/12/2019 - seção 3, retificado pelo Edital nº 02/2019 CRF/PA, com o resultado homologado em 26/04/2022, publicado no DOU de 28/04/2022 - seção 3, resolve:

Art. 1º - Convocar a candidata aprovada no Concurso Público Nº 01/2019 CRF/PA, para ocupação do cargo na seguinte ordem: cargo, lotação, classificação e nome do candidato.

01 - Advogado Belém - Primeiro - CARRELA BESSA FERREIRA

Art. 2º - A convocada deverá comparecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta publicação, na Sede do CRF/PA, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 788 - Marco, Belém/PA, CEP: 66090-000. Tel. (91) 3239-9500, munida dos documentos exigidos conforme o Edital do Concurso Público Nº 01/2019 CRF/PA.

Belém, 6 de julho de 2023.
PATRICK LUIS CRUZ DE SOUSA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 434/2023. Dispensa de Licitação 032/2023.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados o Contrato Administrativo referente a Dispensa de Licitação nº 022/2023, atendendo o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo como objeto: Aluguel de espaço para realização da reunião de farmacêuticos da região de Corrente-PI, para atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Piauí. Contratado: Josei Temos Rodrigues ME, CNPJ 00.803.175/0001-37, no valor de R\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito reais).

Teresina-PI, 5 de julho de 2023.
LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato nº 14/2020. Inevigibilidade nº 001/2020.

3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo referente à inexigibilidade nº 001/2020, atendendo o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em informática de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e suporte técnico em software de gestão para atender o CRF-PI. Contratado: DEYBSON DE SANTANA CIPRIANO ME - CISANTEC, inscrito no CNPJ nº 17.376.801/0001-59, nos termos do contrato.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga em fibra óptica, com velocidade mínima de 100mb/s e wi-fi para o CREFITO 17. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 e 24, ambos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. JUSTIFICATIVA: Trata-se de uma importante ferramenta administrativa que auxilia as atividades do Conselho. RATIFICAÇÃO: 06/04/2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$1.677,60 (Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de internet. CONTRATADA: INFOTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.034.575/0001-96.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

OBJETO: Contratação de empresa de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligação: locais e de longa distância para o CREFITO 17. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 e 24, ambos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de manter os meios de comunicação para a interação dos servidores com os agentes externos, público em geral e entidades.

RATIFICAÇÃO: 31/03/2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$ 754,80 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Telecomunicações. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

Aracaju, 6 de julho de 2023.
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO: DISPENSA Processo Administrativo: 028/2022. Contratante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 03 (três) elevadores hidráulicos, incluindo ferramentas, equipamentos e peças necessários a prestação dos serviços para atender as necessidades do CREFITO-2. 2º Termo Aditivo ao Contrato a partir do dia 20/06/2023 até o dia 19/06/2024, nas hipóteses elencadas no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor global anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

EM BRANCO